LEI No 2.035, DE 12 DE MARCO DE 1996

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e a partir do dia 6 de fevereiro de 1.996 para atender necessidades temporárias de interêsse público, um Médico Clínico Geral dentro da Estrutura da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social - artigo 7o, da Lei Municipal no 1.740, de 27 de junho de 1.990, com os vencimentos e jornada de trabalho constantes do Grupo XVII, do Anexo II, da mesma legislação.

ARTIGO 2o - O prazo de duração da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogado por igual periodo, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3o - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4o - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder as necessidades de serviço.

ARTIGO 5o - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6o - Aplicam-se ao servidor regido por esta Lei

quando näo conflitantes, as disposiçöes da Consolidaçäo das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padräo para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execuçäo desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçäo, retroagindo os seus efeitos a partir de 6 de fevereiro de 1.996.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposiçöes em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 12 de março de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/março/1.996.=.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 11 e 12, do Volume de Leis nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 120396.

José Thomé
Secretário Adjunto